



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 107/2015-CONS
De 06 de Abril de 2.015

- ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SÓCIO ESPECIAL, SEUS BENEFICIÁRIOS E O PERÍODO DE VALIDADE DA CONDIÇÃO DE SÓCIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 06 de Abril de 2015, em cumprimento ao Artigo 67 alínea "r" do Estatuto Social, **RESOLVE:**

- 1 - Considerando que os atuais sócios "especiais" não estão regulares, pois, não há previsão para tal categoria no artigo 7º do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições resolve que:
- 2 - Poderão, após indicação nos termos do Estatuto Social ser admitidos como sócios Especiais as seguintes pessoas.
- 3 - As pessoas que ocuparem o Cargo mais alto ou de chefe do poder Legislativo (Presidente da Câmara Municipal) e Executivo (Prefeito) do Município de São José dos Campos;
- 4 - As pessoas que ocuparem o cargo ou chefia mais alto, ou Comando das Polícias Federais ou Estaduais, assim entendidas, as Polícias Civil, Rodoviária e Militar no município de São José dos Campos;
- 5 - Os juízes e promotores dessa Comarca;
- 6 - Os Delegados da Receita Federal, Ministério do Trabalho e demais autarquias federais no Município de São José dos Campos;
- 7 - Os títulos Especiais terão caráter provisório e permitirão aos seus beneficiários e seus dependentes o uso das dependências da AESJ, mediante o pagamento de taxa de manutenção.
- 8 - O título Especial será válido enquanto o beneficiário ocupar o cargo, sendo que após o término da função, será facultada a aquisição de título patrimonial sem os procedimentos estabelecidos pelo Estatuto Social para a admissão; ou seja, sem a necessidade de indicação de 2 associados.



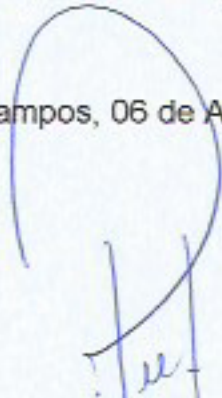
Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- 9 - Os sócios e seus dependentes estarão sujeitos ao que dispõe o Estatuto Social, entretanto, sem direito de votar e ser votado nas eleições da AESJ, mais especificamente o disposto no Artigo 28, alíneas "b", "c" e "e" do Estatuto Social.
- 10 - Os sócios especiais que se encontram atualmente nessa situação serão enquadrados no que dispõe essa Resolução, passando a contar o prazo de validade de 02 anos, como título Especial a partir da publicação dessa, devendo os mesmos serem devidamente notificados do disposto.
- 11 - Nos casos em que o sócio especial não estiver enquadrado nos cargos acima descritos, a validade do título especial será de dois anos, portanto, não sendo válido pelo período em que o beneficiário ocupe cargo público, devendo os mesmos serem devidamente notificados do disposto.
- 12 - O título especial poderá ser devolvido espontaneamente a qualquer momento.
- 13 - O título especial não se assemelha ao título patrimonial, portanto, impossível a cessão onerosa ou gratuita.
- 14 - Casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria.


Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 06 de Abril de 2015.



Rui Marson Filho
Presidente



Teófilo Osés Neto
1º Secretário